

## LEI MUNICIPAL N. 262/2008

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra do Turvo para o exercício de 2009”.*

**Luiz Aparecido Padilha Fernandes**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O orçamento do Município de Barra do Turvo para o exercício de 2009, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 15 700 000,00 (quinze milhões e setecentos mil reais):

I - Orçamento Fiscal em R\$ 10 815 900,00 (dez milhões, oitocentos e quinze mil e novecentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4 884 100,00 (quatro milhões oitocentos e oitenta e quatro mil e cem reais);

**Artigo 2º.** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	18 022 000,00
Receita Tributária	994 500,00
Receita de Contribuições	72 000,00
Receita Patrimonial	81 700,00
Receita de Serviços	17 000,00
Transferências Correntes	16 649 500,00
Outras Receitas Correntes	207 300,00
Receitas de Capital	100 000,00
Alienação de Bens	100 000,00
Sub-Total ...	18 122 000,00
Deduções para a Formação do FUNDEB	2 422 000,00
Total Geral ...	15 700 000,00

**Artigo 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I – Por Funções de Governo	
01 - Legislativa	690 000,00
04 - Administração	3 037 900,00
08 - Assistência	721 600,00
10 - Saúde	4 162 500,00
12 – Educação	4 535 000,00
13 – Cultura	120 000,00
15 – Urbanismo	785 000,00

18 – Gestão ambiental	145 000,00
20 – Agricultura	294 000,00
26 – Transporte	100 000,00
27 – Desporto e Lazer	94 000,00
28 – Encargos Especiais	855 000,00
99 – Reserva de Contingência	160 000,00
<b>Total ...</b>	<b>15 700 000,00</b>

<b>II – Por Órgão da Administração</b>	
01 – Poder Legislativo	<b>690 000,00</b>
02 – Poder Executivo	<b>15 010 000,00</b>
<b>Total ...</b>	<b>15 700 000,00</b>

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4 320/64;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite consignado sob denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo projeto, atividade, ou operação especial, e obedecendo a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

IV – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de recursos vinculados.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Barra do Turvo, 11 de dezembro de 2008.

**Luiz Aparecido Padilha Fernandes**  
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

**José Luiz Gasparini**  
 Secretário Municipal de Administração